

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1697, DE 2002 (MENSAGEM Nº1068, de 2001)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente, assinado em Assumpção, no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em 22 de junho de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado André Zacharow

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1697, de 2002, encaminhado a esta Comissão, foi elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo por conteúdo o referido na epígrafe acima.

A matéria, de que o Projeto de Decreto Legislativo cuida, chegou ao Congresso Nacional por Mensagem do Poder Executivo(MSC-1068, de 2001). Aprovada inicialmente pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, com representantes das duas Casas do Congresso Nacional, foi enviada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que a aprovou, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

A Mensagem do Poder Executivo ressalta que "A implementação do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul facilitará a coordenação das políticas ambientais dos Estados Partes, e constitui marco jurídico ao abrigo do qual, no contexto do livre comércio e da consolidação da União Aduaneira, poderão ser assinados acordos específicos para o desenvolvimento de ações de cooperação para proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade do meio ambiente e de vida das populações."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea *a* do inciso III do art. 32 da Constituição Federal, incumbe a este Colegiado examinar o projeto, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Por sua vez, o art. 84, VIII, da Constituição Federal dá ao Presidente da República competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais. O art. 49, I, também da Carta Magna, dispõe que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

É, portanto, legítima a competência do Poder Executivo para tratar da matéria, do mesmo modo que é constitucional seu exame pelo Congresso Nacional. O Projeto de Decreto Legislativo nº 1697, de 2002, é, portanto, constitucional e jurídico. E, não havendo reparos à técnica legislativa, é também de boa técnica.

O texto do Acordo não fere a Constituição, nem princípios gerais do Direito. Nada obsta, portanto, a sua aprovação na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1697, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW
Relator